



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Investigação de Incidente do Trabalho

Informação do Incidente

Local: CIRETRAN de Vitória, Situada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº1388, Vitória -ES.

Data: 06/01/2015 (terça feira).

Horas: 9:30hs Aproximadamente.

Agente Causador: Revestimento de Gesso do teto no Salão de Atendimento ao publico, conforme fotos abaixo.

Descrição do Incidente

Ocorreu que parte do revestimento de gesso no teto do salão de atendimento desabou.

O incidente ocorreu logo após inicio do atendimento ao publico, as placas de gesso se soltaram e cairão de uma altura de 2,70m aproximadamente, deixando a luminária do teto solta.

Os servidores e usuários ficaram em estado de “choque” devido susto, falta d’água e o risco de ferir aqueles que ali estavam no momento do incidente.

O local só foi devidamente sinalizado com materiais luminescentes e aviso informando o perigo de acidente, depois da chegada do sindicato.

O local NÃO possuía materiais sinalizadores de “perigo” como fitas e outros.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 01



Foto 02



Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 03



Foto 05



Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

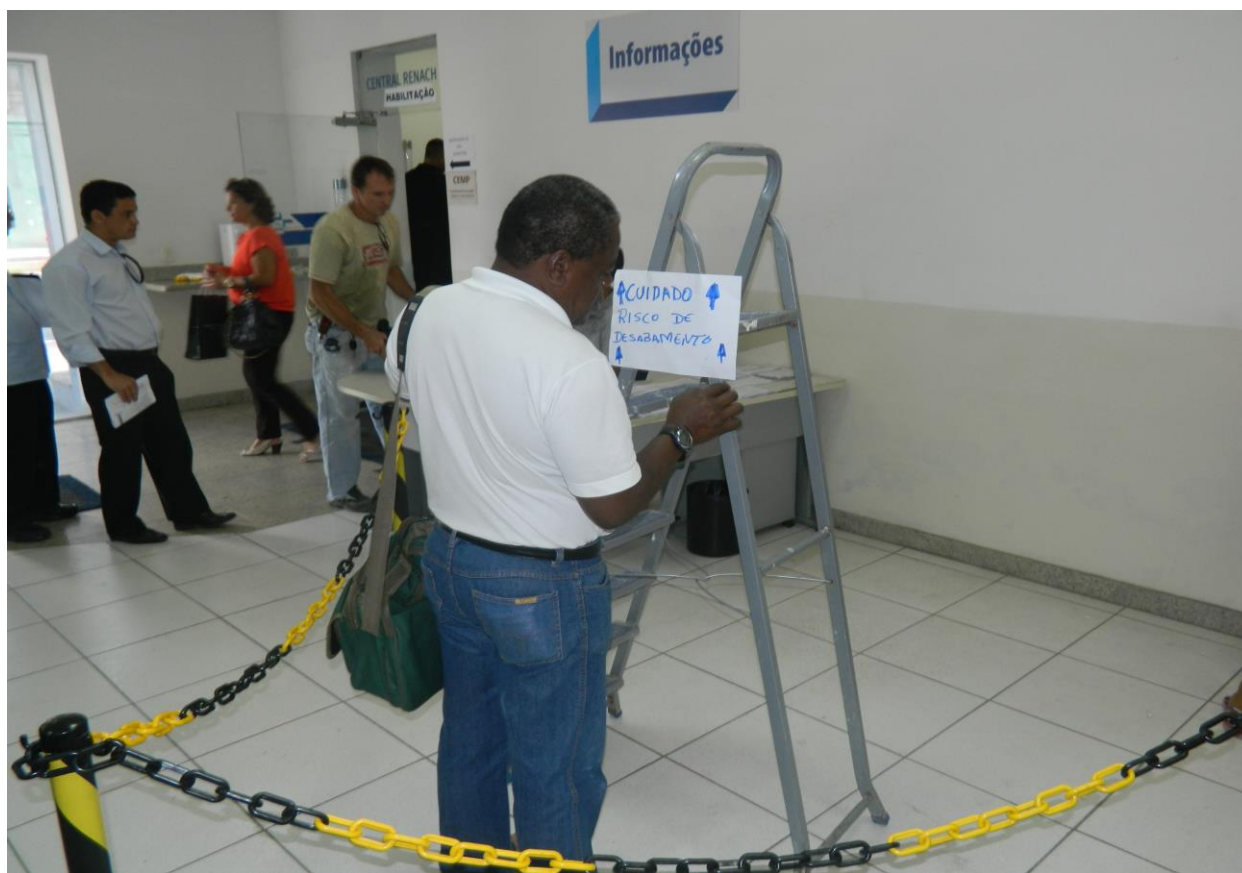


Foto 06



Foto 07



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 08



Foto 09



Conclusão do profissional de Segurança e Medicina do Trabalho que fez a Investigação do Incidente.

De acordo com a NR 04, cabe ao profissional de Segurança e Medicina do Trabalho ou SESMET, descrever a história e as características do acidente, incidente ou doença ocupacional fazendo investigação do ocorrido.

Sendo assim digo que:

1- É obrigatória a existência de materiais sinalizadores, extintores e de alarme em boas condições, para em caso de acidente ou incidentes, estes serem usados para evitar acidentes no local de trabalho.

2- No local não foi encontrado caixa de primeiros socorros, sendo indispensáveis de acordo com a NR 07.

Ações Imediatas

Em 2014 foi informado através dos Relatórios de Segurança e Medicina do Trabalho todas as situações degradantes de trabalho como: **infiltrações, falta d'água, espaço físico inadequado entre outras.**

Conforme a NR 03 a interdição ou o embargo poderá ser requerido pelo setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho – DRT pelo agente da inspeção do trabalho ou por entidade Sindical.

Nos casos extremos de risco a saúde do trabalhador em que haja necessidade imediata, cabe ao Profissional de Segurança e Medicinal do Trabalho pedir momentaneamente a paralização das atividades até que haja condições mínimas de trabalho, entre elas:

1- Água potável no prédio para oferecer as condições de hidratação/sobrevivência e higiene dos trabalhadores e usuários.

2- Análise de engenheiro civil em caso de risco de desabamento de qualquer estrutura.

Diante disto considero as condições de trabalho deteriorantes capazes de degradar a saúde de todos os servidores de acordo com as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Vitória- ES 07 de Janeiro de 2015.

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391